

REGULAMENTO (CEE) Nº 3373/87 DA COMISSÃO

de 9 de Novembro de 1987

relativo à entrega de trigo mole e farinha de trigo mole ao Programa Alimentar Mundial (PAM) a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão de ajuda alimentar⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão de ajuda alimentar⁽²⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, pela sua decisão de 15 de Abril de 1987 relativa à atribuição de uma ajuda alimentar em favor do PAM, a Comissão concedeu a este organismo 3 560 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987,

que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽³⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É aberto um concurso para atribuição de um fornecimento de trigo mole e farinha de trigo mole em benefício do PAM, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e nas condições que constam nos anexos.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Novembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1, e rectificação no JO nº L 42 de 12. 2. 1987, p. 54.

⁽²⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

ANEXO I

1. **Acção n.º (¹):** 964/87
2. **Programa :** 1987
3. **Beneficiário :** World Food Programme, Via delle Terme di Caracalla I-00100 Rome, Telex 626675 WFP I
4. **Representante do beneficiário (²):** cf. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 103 de 16 de Abril de 1987
5. **Local ou país de destino :** Quênia
6. **Produto a mobilizar :** trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria (³):**
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 (ponto II A 1)
Características específicas : índice de queda d'Hagberg superior ou igual a 160
8. **Quantidade total :** 1 642 toneladas
9. **Número de lotes :** 1
10. **Acondicionamento e marcação (⁴):**
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 [ponto II B 1 a)]
— Inscrição nos sacos (por marcação com letras com 5 cm de altura mínima):
* ACTION No 964/87 / KENYA 02589 01 / WHEAT / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / ACTION OF THE WORLD FOOD PROGRAMME / MOMBASA *
11. **Modo de mobilização do produto :** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega :** porto de embarque
13. **Porto de embarque :** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário :** —
15. **Porto de desembarque :** —
16. **Endereço do armazém, e, se for caso disso, porto de desembarque :** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque :** 15 a 31 de Dezembro de 1987
18. **Data limite para o fornecimento :** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento :** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas :** 24 de Novembro de 1987 às 12 horas
21. **Em caso de segundo concurso :**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 8 de Dezembro de 1987, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 1 a 31 de Janeiro de 1988
 - c) Data limite para o fornecimento : —
22. **Montante da garantia do concurso :** 5 ECU/tonelada
23. **Montante da garantia de entrega :** 10 % do montante da proposta expressa em ECU
24. **Endereço para o envio das propostas (⁵):**
Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de monsieur N. Arend,
bâtiment Berlaymont, bureau 6/73,
200, rue de la Loi,
B-1049 Bruxelles,
Telex AGREC 22037 B
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (⁶):**
Restituição aplicável em 24 de Novembro de 1987, fixada pelo Regulamento (CEE) n.º 3292/87 (JO n.º L 309 de 31. 10. 1987, p. 89)

ANEXO II

1. Acção n.º (¹): 889/87
2. Programa : 1987
3. Beneficiário : World Food Programme, Via delle Terme di Caracalla, I-00100 Roma, telex 626675 WFP I
4. Representante do beneficiário (²): cf. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 103 de 16 de Abril de 1987
5. Local ou país de destino : PDR Iémen
6. Produto a mobilizar : farinha de trigo mole
7. Características e qualidade da mercadoria (³) :
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 (ponto II A 6)
Características específicas :
— índice de queda d'Hagberg superior ou igual a 160
8. Quantidade total : 1 400 toneladas (= 1 918 toneladas de cereais)
9. Número de lotes : 1
10. Acondicionamento e marcação (⁴) :
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 [ponto II B 2 a)]
— inscrição nos sacos (por marcação com letras com 5 cm de altura mínima) :
« ACTION No 889/87 / PDR YEMEN 0258001 / WHEAT FLOUR / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / ACTION OF THE WORLD FOOD PROGRAMME / ADEN »
11. Modo de mobilização do produto : mercado da Comunidade
12. Estádio de entrega : porto de embarque
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : —
15. Porto de desembarque : —
16. Endereço do armazém, e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 1 a 31 de Janeiro de 1988
18. Data limite para o fornecimento : —
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento : concurso
20. Data do final do prazo para apresentação das propostas : 1 de Dezembro de 1987 às 12 horas
21. Em caso de segundo concurso :
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 15 de Dezembro de 1987, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 15 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 1988
 - c) Data limite para o fornecimento : —
22. Montante da garantia do concurso : 5 ECU/tonelada
23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta expressa em ECUs
24. Endereço para o envio das propostas (⁵) :
Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de monsieur N. Arend,
bâtiment Berlaymont, bureau 6/73,
200, rue de la Loi,
B-1049 Bruxelles,
Telex AGREC 22037 B
25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (⁶) :
Restituição aplicável em 24 de Novembro de 1987, fixada pelo Regulamento (CEE) n.º 3292/87 (JO n.º L 309 de 31. 10. 1987, p. 89)

Notas :

- (¹) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (²) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.
- (³) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para a produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes :
- certificado de origem,
 - certificado fitossanitário.
- (⁴) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
- (⁵) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência :
- por portador ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo,
 - por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas :
 - 235 01 32,
 - 236 10 97,
 - 235 01 30,
 - 236 20 05.
- (⁶) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 (JO nº L 210 de 1 de Agosto de 1987) é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
-